 **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº: 004/2007 – Reautuado em 24/12/10

INTERESSADA: Escola Superior de Advocacia da OAB de São Paulo

ASSUNTO: Alteração de denominação do Curso de Especialização

 em Direito Penal e comunica nova turma

RELATOR: Cons. Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos

PARECER CEE Nº: 24/2011 CES “D” Aprovado em 09-02-2011

 Comunicado ao Pleno em 16-02-2011

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

O Diretor da Escola Superior de Advocacia da OAB-ESAOAB encaminha a este Colegiado, pelo Of. ESA-OAB/SP nº 614/2010, comunicação do oferecimento de nova turma do Curso de Especialização em Direito Penal (fls. 49) e solicita, também, alteração de denominação do Curso de Especialização em Direito Penal para Direito Penal, Processual Penal e Criminologia (fls.50).

**1.2 APRECIAÇÃO**

O referido curso foi aprovado por este Colegiado pelo Parecer CEE nº 48/2007 (de fls. 40 a 47).

Obedece ao art. 8º da Deliberação CEE nº 9/98:

*“Art. 8º - Mantidas as mesmas condições, as Instituições poderão oferecer curso a novas turmas, comunicando o fato ao Conselho Estadual de Educação, através de ofício, do qual conste:*

*a) declaração de que não houve alteração no projeto aprovado;*

*b) calendário do curso para a nova turma”.*

Como houve alterações, a Instituição lista as modificações introduzidas no Projeto Pedagógico, em relação ao Projeto original aprovado pelo Parecer CEE nº 48/2007:

|  |  |
| --- | --- |
| **Parecer CEE nº 48/2007** | **Atualização** |
| Denominação do Curso:Curso de Especialização Lato Sensu em Direito Penal | Denominação do Curso:**Curso de Especialização em Direito Penal, Processual Penal e Criminologia** |
| Coordenação Geral do Curso:Dr. Luis Geraldo Sant’Ana Lanfredi (Mestre em Direito Processual Penal – USP) | Coordenação Geral do Curso:Dr. Luis Geraldo Sant’Ana Lanfredi (Mestre em Direito Processual Penal – USP);**Dr. Alamiro Velludo Salvador Neto (Doutor em Direito Penal – USP)** |
| DuraçãoDuração de 04 semestresIniciar-se-á em agosto de 2010 com previsão de término para junho de 2012 | DuraçãoDuração de 04 semestres**Iniciar-se-á em março de 2011, com previsão de término para dezembro de 2012** |
| Módulos e Carga Horária- Aspectos Gerais do Direito Penal – 102 h- Temas Legislativos Atuais – 114 h- A Modernidade e o Direito Penal – 84 h | Módulos e Carga Horária**- Direito Penal Integrado – 102 h**- **Direito Processual Penal Integrado- 99 h****- Criminologia – 78 h** |
| Corpo Docente- Cristiano Ávila Maronna;- Luciano Anderson de Souza;- Renato de Mello Jorge Silveira;- Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi- Mestre em Direito Processual Penal – USP;- Luiz Sérgio Modesto;- Clotilde Tartaglia | Corpo Docente (acrescentados ao Corpo Docente)**- Alamiro Velludo Salvador Neto – Doutor em Direito Penal – USP (*Curriculum Lattes* em anexo de fls. 77 a fls. 81);- Marta Cristina Cury Saad Gimenes – Doutora em Direito Processual Penal – USP (*Curriculum Lattes* de fls. 82 a fls. 86.** |

**Calendário e horário das aulas** (fls. 51 a fls. 54)

**Cronograma do Curso**

O Curso terá início em março de 2011 e término em dezembro de 2012. Serão oferecidas 80 vagas com duas turmas de 40 alunos, de segunda e quartas-feiras das 19h às 22h.

**Bibliografia**

A Bibliografia atualizada do Curso encontra-se de fls. 55 a 71.

**2. CONCLUSÃO**

Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 9/98 alterada pela Deliberação CEE nº 34/2003, a alteração de denominação do Curso de Especialização em Direito Penal, para Curso de Especialização em Direito Processual Penal e Criminologia, da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP, localizada no Largo da Pólvora, 141 – Bairro da Liberdade, com oitenta vagas, e toma-se conhecimento do oferecimento de nova turma. O curso iniciará em março de 2011.

A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2011

1. **Cons.Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos**

 Relator

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Angelo Luiz Cortelazzo, Décio Lencioni Machado, Eunice Ribeiro Durham, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos, Mário Vedovello Filho, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Teresa Roserley Neubauer da Silva.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 09 de fevereiro de 2011.

**a) Cons. Décio Lencioni Machado**

 Vice-Presidente

##### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de fevereiro de 2011.

**HUBERT ALQUÉRES**

 Presidente

Publicado no DOE em 17/02/2011 Seção I Página 124